



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.174, DE 2023** **(Do Sr. Alex Santana)**

Altera A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para vedar, nos processos seletivos, a exclusão ou privilégio de candidato em razão de sua orientação sexual.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Altera A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para vedar, nos processos seletivos, a exclusão ou privilégio de candidato em razão de sua orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 5º .....

§4º É vedado, nos processos seletivos para vagas de estágio, a inclusão de dispositivo de caráter excludente ou que vise a privilegiar candidatos em razão da sua orientação sexual.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, veio a público o edital de seleção de estágio para estudantes de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, contendo norma que veta expressamente, em qualquer hipótese, a contratação de pessoas cisgênero heterossexuais. Além disso, também havia no edital uma injustificável escala de prioridade para as vagas, com base em gênero e orientação sexual, que visava atender exclusivamente a população LGBTQIA+.

O certame foi paralisado pela Corregedoria do Tribunal que entendeu que o edital "aparenta ter incorrido em equívocos, tanto na forma em que foi redigido quanto na adoção de regras excludentes em desproporcionalidade".



Trata-se, a nosso ver de um ato claro de discriminação para com os estudantes héteros. Diferentemente das políticas públicas de ações afirmativas ou de reparação, que considera aspectos sociais, econômicos, culturais, históricos e que dão preferência aos estudantes de escolas públicas, o edital do Tribunal da Bahia, ainda que bem-intencionado, revelou-se um grave equívoco, pois claramente deturpou o ideal reparador presente no sistema de cotas sociais.

Correta a decisão do Corregedor pois o processo seletivo deturpou a inclusividade e acabou por excluir todo um grupo de jovens estudantes heterossexuais, sem qualquer avaliação ou justificativa objetiva plausível.

Tendo em vista que o evento discriminatório teve como protagonista um magistrado no exercício da função de estado, fica clara a necessidade de intervenção do legislador, por meio do congresso Nacional, de modo a preservar a ordem o princípio da isonomia jurídica entre os cidadãos brasileiros e proteger nossos estudantes contra a discriminação infundada, justamente no momento em que dão os primeiros passos na vida profissional.

Em razão do exposto, propomos a presente alteração na Lei do estágio e pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado ALEX SANTANA

2023-1252



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE  
SETEMBRO DE 2008  
Art. 5º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-25:11788>

**FIM DO DOCUMENTO**